

A Lei de Acesso à Informação: uma análise dos sítios baseada na Transparência Ativa, nos Centros e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste Brasileiro**The Law on Access to Information: an analysis of the sites based on Active Transparency, in the Federal Centers and Institutes of Education, Science and Technology of Southeast Brazil**

10.34140/bjbv2n3-022

Recebimento dos originais: 20/05//2020

Aceitação para publicação: 20/06/2020

Cleomar do Nascimento Vieira

Especialista em Gestão Pública pela Universidade Federal de São João del-Rei -UFSJ

Instituição: Caixa Econômica Federal

Endereço: Rua Monsenhor Rosa - Centro, Franca-SP

E-mail: dfcleomar@hotmail.com

Denilson da Mata Daher

Doutorando em Economia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Instituição: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA

Endereço: ICOSA - Rua Rio Grande do Sul - Centro, Rondon do Pará - PA

E-mail: denilsonmata@unifesspa.edu.br

RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo verificar se os sítios dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) e dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs), da região Sudeste, estão adequados ao que determina a Lei de Acesso à Informação (LAI). A justificativa para o tema, advém do fato de que a divulgação antecipada de dados governamentais aos cidadãos favorece a transparência pública, o controle social e demonstra que os órgãos públicos se inserem em um processo diacrônico, dialógico e democrático com a sociedade. Por meio de uma pesquisa qualitativa, exploratória e bibliográfica, foram analisados 11 sítios dos IFs e CEFETs, vinculados ao Ministério da Educação, verificando a adequação destas autarquias quanto à Transparência Ativa. O estudo abordou a trajetória dos IFs e CEFETs, o direito à informação, a LAI, a transparência pública e a identidade padrão de comunicação digital do governo federal. A partir de instruções desenvolvidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), que objetivam subsidiar os órgãos públicos para adequação de seus sítios às exigências da LAI, verificou-se a implantação dessas medidas nas instituições pesquisadas e o quanto ainda precisa ser realizado para a padronização das informações. Conclui-se a necessidade de padronização em alguns sítios dos IFs e CEFETs e a implementação de recursos de acessibilidade que facilite a navegação por parte dos cidadãos que possuem algum tipo de deficiência, para viabilizar a sua participação e inclusão digital.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação, Transparência Pública, Centros e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Transparência Ativa.

ABSTRACT

This research aimed to verify if the sites of the Federal Institutes of Education, Science and Technology (IFs) and the Federal Centers of Technological Education (CEFETs), in the Southeast region, are adequate to what determines the Law of Access to Information (LAI). The justification for the theme comes from the fact that the early disclosure of government data to citizens favors public transparency, the social control and demonstrates that public bodies are part of a diachronic, dialogical and democratic process with society. Through a qualitative, exploratory and bibliographic research, 11 sites of the IFs and CEFETs were analyzed, linked to the Ministry of Education, verifying the adequacy of these autarchies regarding Active Transparency. The study addressed the trajectory of the IFs and CEFETs, the right to information, the LAI, public transparency and the federal government's standard digital communication identity. From instructions developed by the Secretariat of Social Communication of the Presidency of the Republic (SECOM), which aim to subsidize public agencies to adapt their sites to the requirements of LAI, it was verified the implementation of these measures in the researched institutions and how much still needs to be done carried out to standardize information. It is concluded the need for standardization in some sites of IFs and CEFETs and the implementation of accessibility features that facilitate navigation by citizens who have some kind of disability, to enable their participation and digital inclusion.

Keywords: Law on Access to Information, Public Transparency, Centers and Federal Institutes of Education, Science and Technology, Active Transparency.

1 INTRODUÇÃO

O ano de 1988 é considerado um marco para a história do Brasil, visto que a Constituição Federal (CF) foi promulgada, sendo assegurados vários direitos que contribuíram para o fortalecimento da cidadania. De acordo com Souza (2016, p. 89), esta importância é demonstrada “[...] no artigo 1º da CFB/1988 que estabeleceu ser a cidadania um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, como Estado Democrático de Direito”.

Aos brasileiros, a CF88, além das prerrogativas supracitadas, garantiu o direito de acesso à informação qual está descrito no artigo 5º, inciso XIV, que: “[...] é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional [...]” (BRASIL, 1988). O direito de acesso à informação não é exclusividade dos brasileiros e da CF, mas é “[...]direito básico do ser humano e está contido em diversos normativos internacionais[...]”. Entre estes normativos, pode-se citar a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Europeia sobre Direitos Humanos, os quais mencionam o direito que toda pessoa possui de receber e de transmitir informações ou ideias independentemente de fronteiras (ARAÚJO, 2012, p. 3-4).

A CF88 faz menção, em seu artigo 37, à obrigatoriedade dos órgãos da administração pública direta e indireta, de quaisquer das esferas do governo, de obediência aos cinco princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Menciona, ainda, no parágrafo 3º e inciso II do mesmo artigo, que serão disciplinados por lei a forma de participação e acesso a registros e atos do governo pelos usuários (BRASIL, 1988).

Sob essa perspectiva, tendo em vista a necessidade de ampliar o exercício da cidadania e cumprir o que determina a CF88, a Lei de Acesso à Informação (LAI), sancionada em 2011, se propõe, a regular o acesso à informação, conforme previsto na CF (BRASIL, 2011). Jardim (2012, p. 6-7) destaca que a Lei “[...]tem como diretrizes os princípios de publicidade máxima da administração pública, sendo o sigilo a exceção”, considerando ainda que “o cidadão está no epicentro da LAI”.

Ao fazer uso da Transparência Ativa o órgão público contribui com dois objetivos: “[...]apresentar ao cidadão uma forma de obter as informações sem a necessidade de abertura de pedidos de acesso”; e “[...] tornar mais ágeis os procedimentos para atendimento a pedidos de acesso a informações” (BRASIL, 2017a, p. 15).

Neste contexto, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) assim como os Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs) se enquadram no que preconiza a lei, por se tratarem de órgãos da administração indireta (autarquias) e por fazerem parte da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), a qual está vinculada ao Ministério da Educação (BRASIL, 2016).

A pesquisa verificou a adequação dos sítios dos IFs e dos CEFETs à LAI, quanto a Transparência Ativa. Foram considerados na amostra somente os 11 (onze) IFs e CEFETs pertencentes à região sudeste do país, compreendida pelos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

Desta forma, propôs-se a responder ao seguinte questionamento: Os sítios na internet dos IFs e dos CEFETs, localizados na região sudeste do Brasil, se encontram adaptados à Transparência Ativa?

O objetivo geral proposto foi analisar, sete anos após ser sancionada a LAI, se os IFs e os CEFETs, localizados na região sudeste do Brasil, estão com seus sítios adaptados ao que determina os parágrafos e incisos do artigo 7º e o inciso VIII do artigo 8º do Decreto nº 7.724/2012 (BRASIL, 2012), quanto à Transparência Ativa. Da mesma forma, averiguou-se a divulgação do Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (QRSTAE), segundo o §1º do artigo 4º do Decreto nº 7.311/2010 (BRASIL, 2010).

O tema demonstra sua importância ao possibilitar ao cidadão ter acesso às informações com conteúdo de interesse geral, de uma maneira mais fácil, com padrões estabelecidos pelo Governo, de uma forma organizada e participativa. Disponibilizar os documentos públicos, entre outros, demonstra um Governo mais próximo ao cidadão, que cumpre o que determina a lei e que se preocupa em manter o diálogo com a sociedade. Desta forma, a sociedade contribui com o controle social, por meio da fiscalização e avaliação das ações governamentais (BRASIL, 2013).

Este trabalho está dividido em cinco seções, as quais se interligam com temas que tratam dos Institutos Federais, passando pelo direito de acesso à informação, a LAI, a transparência pública, a identidade padrão de comunicação digital do governo federal. A primeiraseção, trata-se desta introdução, a próxima é destinada ao referencial teórico e nasequência, à metodologia empregada na pesquisa. Na quarta seção são apresentados os Resultados que abordam a análise dos sítios dos IFs e CEFETs. A quintaseção se destina as Considerações Finais, por meio das quais são emitidas conclusões sobre os sítios dos IFs e CEFETs.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Ao abordar, nestaseção, alguns aspectos sobre os IFs, o direito à informação pública, a LAI, a transparência pública e a identidade de comunicação digital do governo, buscou-se, sem pretensão de se esgotar o tema, expor aspectos teóricos considerados relevantes para o entendimento e desdobramento deste estudo.

2.1 OS IFS E OS CEFETS

O ano de 2008 foi bastante relevante para a Educação Profissional do país, no qual, por meio da Lei nº 11.892, foram criados os IFs pela transformação das Escolas Técnicas Federais, das Escolas Agrotécnicas Federais e integração dos CEFETs. Também foi instituída a RFEPCT, no âmbito do sistema federal de ensino, e mantido os CEFETs: Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ) e Minas Gerais (CEFET-MG). (BRASIL, 2008).

Historicamente, 140 escolas técnicas foram edificadas (período compreendido entre os anos de 1909 e 2002). Segundo dados do MEC, a RFEPCT tem vivenciado um grande crescimento a qual já contabiliza 644 campi em atividade, sendo que entre os anos de 2003 a 2016 foram construídas mais de 500 unidades voltadas para a educação profissional. Atualmente, a Rede Federal conta com 38 Institutos Federais distribuídos por todos os estados que oferecem cursos de qualificação, ensino médio integrado, cursos superiores de tecnologia e licenciaturas. Além dos Institutos Federais, a RFEPCT é composta por outras instituições, não vinculadas aos IFs, que proporcionam educação profissional, sendo dois CEFETs, 25 escolas vinculadas a Universidades, o Colégio Pedro II e uma Universidade Tecnológica (BRASIL, 2018).

Dado o exposto sobre a RFEPCT, percebe-se que a educação profissional tem papel fundamental nas vidas dos brasileiros, onde, desde o seu surgimento até os dias atuais, muito se fez pela educação gratuita com qualidade, pelo desenvolvimento e qualificação dos futuros profissionais e para o exercício da cidadania.

2.2 O DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO

O direito à informação versa sobre uma prerrogativa legal que os indivíduos possuem e que lhes garantem o acesso a informações de interesse geral, as quais devem ser publicadas pelos órgãos da Administração Pública. O direito de acesso à informação é apresentado por Araújo (2012) como sendo um direito básico do cidadão e como uma forma de participação deste nas tomadas de decisão do Governo. No livro *Manual da lei de acesso à informação pública: a implementação da Lei nº 12.527*, Araújo (2012, p. 3) demonstra a importância do tema ao apontar que não se trata de exclusividade dos brasileiros, nem de tema novo, mas de um assunto universal que se apresenta na “Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de expressão, Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos e a Convenção Europeia sobre Direitos Humanos”.

Jardim (2012, p. 2) considera o direito à informação como “um dos pilares básicos da democracia contemporânea”, e o apresenta como sendo um “[...] direito civil, mas também político e social que acentua a importância jurídica assumida pela informação nas sociedades democráticas”.

De acordo com Valente (2004), a CF de 1988 é para o cidadão o primeiro marco legal que trata do acesso à informação e como forma de garantia dos direitos fundamentais, passando-se a garantir informações públicas dos órgãos do Governo. Posteriormente à CF88 surgiram leis que possibilitaram colocar em prática o que estava prescrito na Constituição, entre elas a Lei nº 12.527/2011 (LAI), o Decreto nº 7.724/2012, entre outras, que objetivam regulamentar e consolidar o acesso à informação, a qual é referenciada a seguir.

2.3 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Em 5 de maio de 2009, foi apresentado o anteprojeto de lei à Câmara dos Deputados, o qual dispunha “sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição” (BRASIL, 2009). A carta de apresentação e fundamentação demonstrava a importância do acesso à informação, bem como a urgência na regulamentação do assunto.

Para Araújo (2012, p. 1), a importância ao acesso à informação deixa claro, a busca pela consolidação dos regimes democráticos. Desta forma, não se contesta a importância do tema para o avanço da democracia, assim como em relação aos direitos sociais.

Com o propósito de regulamentar o acesso à informação, conforme determina a CF de 1988, garantir o direito básico de acesso à informação e o cumprimento dos princípios básicos da administração pública, é que surge, em 18 de novembro de 2011, a Lei nº 12.527 (LAI). A LAI “surge

em contraposição à negação de acesso aos arquivos públicos bem como pela supervalorização do segredo por parte das autoridades, que se apoiavam na política da opacidade, onde decisões e ações não chegavam ao conhecimento da sociedade”.(GOMES, 2017, p. 10)

O cidadão como ponto central da LAI, conforme destacado pelo autor supracitado (GOMES, 20017), demonstra a importância do tema e da elaboração da LAI. A publicidade das informações públicas, como regra, por parte dos órgãos governamentais, dá ênfase ao processo de transparência em que o Governo se insere e possibilita aos cidadãos colaborarem na fiscalização das contas públicas.

O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (BRASIL, 2012), ratificou os procedimentos descritos na LAI e reafirmou sua importância e urgência da matéria, do mesmo modo que assegurou o direito de acesso à informação às pessoas naturais e jurídicas. Com a LAI o governo brasileiro deu passo importante em direção ao fortalecimento da democracia ao abrir as portas à transparência pública, por meio do favorecimento à divulgação de informações pelos meios eletrônicos, assunto abordado a seguir.

2.4 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

No intento de progredir em relação à temática da transparência pública a legislação brasileira torna evidente sua contribuição para o assunto ao trazer diversas leis que rompem com a opacidade e conduzem a Administração Pública para um caminho de gestão mais transparente. Segundo Araújo (2012, p. 1), a partir da CF de 1988 foi dado aos cidadãos a possibilidade de participar e contribuir na administração pública, por meio de “instrumentos de controle” que ao longo dos anos vem sendo aprimorados.

Dentre as leis que contribuem para a temática da transparência pública estão Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, que trata dos IFs. O referido decreto, além de dispor acerca dos quantitativos de lotação dos cargos que integram o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (estruturado pela Lei nº 11.091/2005), determina, em seu artigo 4º e parágrafo 1º, que as instituições deverão divulgar, em seus sítios na rede mundial de computadores, demonstrativo dos cargos ocupados e vagos (BRASIL, 2010).

No ano seguinte à publicação do decreto acima a LAI (Lei nº 12.527/2011) é sancionada e, seis meses depois, entra em vigor o Decreto nº 7.724/2012 com a finalidade de regular o acesso a informações, assim como ratificar a ênfase dada à transparência. Esta validação pode ser conferida por meio do artigo 8º da LAI ao preconizar que é obrigação dos órgãos públicos, independente de

solicitação, a divulgação de informações de interesse geral “[...] em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências [...]” e por outros dispositivos da referida lei (BRASIL, 2011).

Nas palavras de Rosa et al (2015, p. 73), para que exista um “controle social mais eficaz sobre os atos dos agentes públicos” se faz necessária uma maior transparência, que, por conseguinte, refletirá “na melhoria dos gastos públicos com a aquisição de bens ou serviços”. Desta forma a LAI ao ser sancionada veio para regulamentar o acesso à informação prescrito na CF de 1988, contribuir para rompimento da opacidade existente na administração pública, reafirmar as determinações das leis subsequentes, assim como determinar a divulgação das informações públicas de forma transparente e padronizada a toda a população através dos sítios dos órgãos públicos na internet, tema que será tratado na próxima subseção.

2.5 A IDENTIDADE PADRÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

O Decreto nº 7.724/2012, que regulamentou a LAI, determina no §2º do artigo 7º que a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) é responsável pela padronização e normatização da identidade do Governo Federal.

No sítio da SECOM encontra-se a Instrução Normativa nº 8, de 19 de dezembro de 2014, a qual é responsável por disciplinar a implantação e a gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal (BRASIL, 2014a).

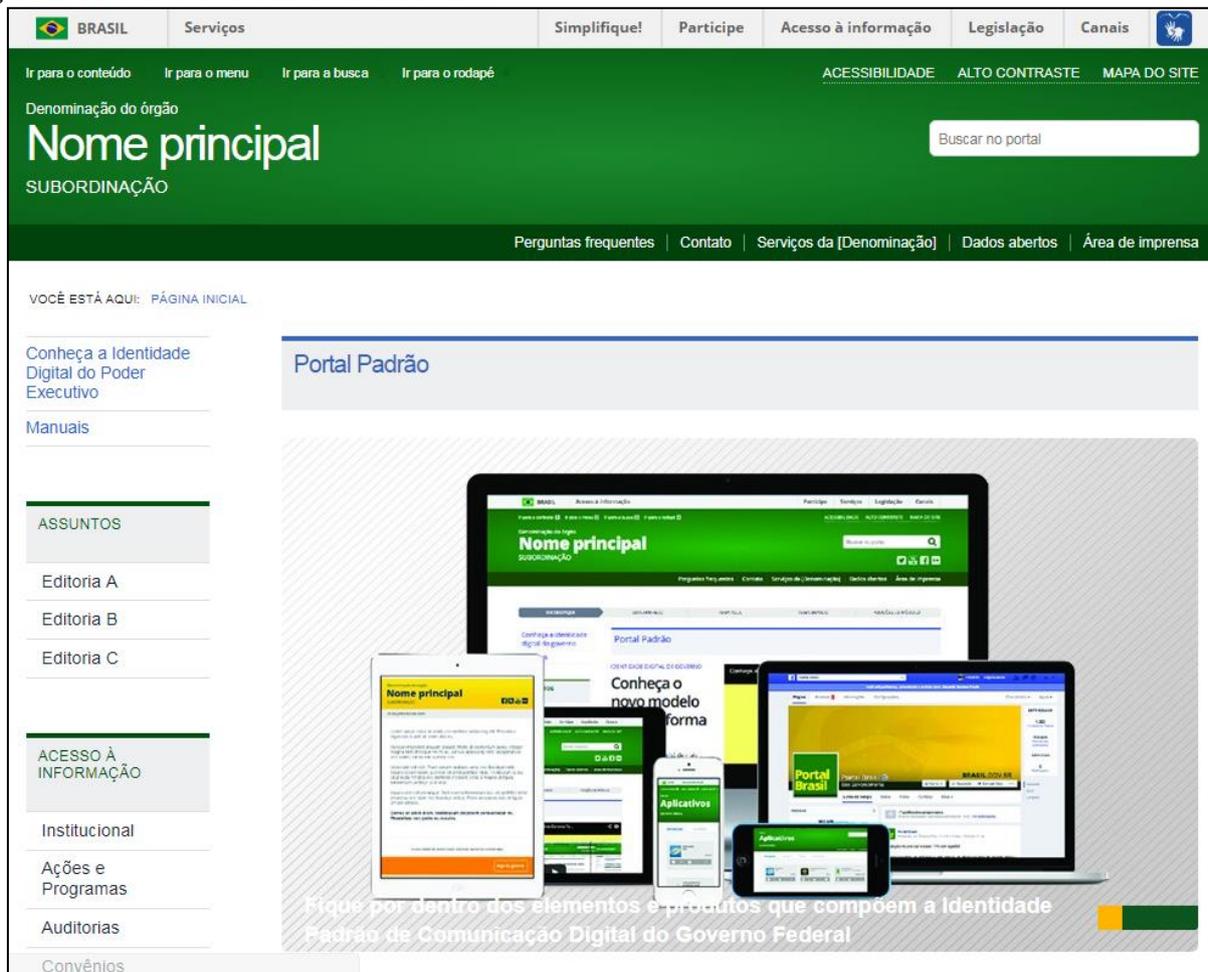
Com a incorporação de tais diretrizes e padrões pelos órgãos federais espera-se alcançar, segundo informações da SECOM, os seguintes objetivos: “Qualificar a comunicação”; “Padronizar as propriedades digitais”; “Padronizar as soluções digitais dos órgãos públicos federais e alinhar as informações com foco no cidadão”; e “Garantir o acesso a todos independentemente da forma ou dispositivo de conexão, garantindo a acessibilidade digital e o acesso a qualquer momento” (BRASIL, 2014b, p. 7).

Para que aconteça a padronização alguns elementos são essenciais e constituem a Identidade Padrão de Comunicação Digital do Governo Federal, a saber: o Portal Institucional Padrão; a Barra de Identidade Visual do Governo Federal na Internet; a Seção de Acesso à Informação; e os Elementos Padronizados de Acessibilidade Digital, que são apresentados na sequencia. Desta maneira, ao adotarem tais elementos em seus sítios os órgãos governamentais passam a estarem em conformidade com os dispositivos da LAI.

2.5.1 O Portal Institucional Padrão

O Portal Institucional Padrão, segundo informações da Secretaria de Comunicação Social, se trata de um modelo que faz com que os portais dos órgãos públicos sejam identificados como “propriedade digital do Governo Federal, gerando um ambiente com credibilidade junto aos internautas” (BRASIL, 2015). A Figura 1, apresenta o modelo do Portal Institucional Padrão¹ para uma melhor assimilação do conteúdo.

Figura 1: Modelo do Portal Institucional Padrão.



Fonte: BRASIL, 2015.

2.5.2 A barra de identidade visual do Governo Federal na internet

A Secretaria de Comunicação Social, visando cumprir o que prescreve o artigo 7º, §2º, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, sobre a Transparência Ativa, apresenta a Barra de Identidade Visual do Governo Federal no Manual de Diretrizes de Comunicação Digital do Governo Federal. Pode-se

¹ O modelo do Portal Institucional Padrão está disponível para consulta no endereço <http://portalpadrao.gov.br/>.

verificar no manual que a Barra é parte integrante da Identidade Padrão, sendo sua função a de identificar, padronizar e integrar sítios e portais do Governo Federal, além de possibilitar a “mensuração estatística por meio de rastreamento dos hábitos de navegação dos usuários em todos os órgãos governamentais com uma única fonte” (BRASIL, 2014b, p. 15).

A referida Barra (Figura 2), deve estar posicionada na parte superior dos sítios governamentais e apresenta seis opções que conduzem os usuários ao Portal Brasil (com notícias, informações sobre a LAI, canais de participação, comunicação, e assuntos diversos), ao Portal de Serviços (informes sobre os serviços públicos federais) e ao Portal de Legislação (contém leis, decretos, estatutos, etc.) (BRASIL, 2014b, p. 15).

Figura 2: Barra de Identidade Visual do Governo Federal, parte superior dos sítios.



Fonte: BRASIL, 2014b, p.15.

Ao observar a Barra apresentada na Figura 3 e compará-la com a Barra apresentada na Figura 2 (modelo do Portal Institucional Padrão) percebe-se uma diferença na estrutura com mudança na disposição das opções e acréscimo da opção “Simplifique!” e do ícone do VLibras ao final da Barra, de acordo com a Figura 3 abaixo.

Figura 3: Barra de Identidade Visual do Governo Federal atual.



Fonte: BRASIL, 2015.

As opções “Simplifique!” e VLibras não constam do Manual de Diretrizes de Comunicação Digital, na versão 3.4 (dezembro/2014) disponível no sítio da SECOM. O item “Simplifique!” conduz o cidadão ao sítio² do Governo Federal de mesmo nome, o qual se intitula como uma ferramenta com a finalidade de simplificar a prestação do serviço público no Brasil. O VLibras será abordado na subseção 2.5.4.

2.5.3 A seção de acesso à informação

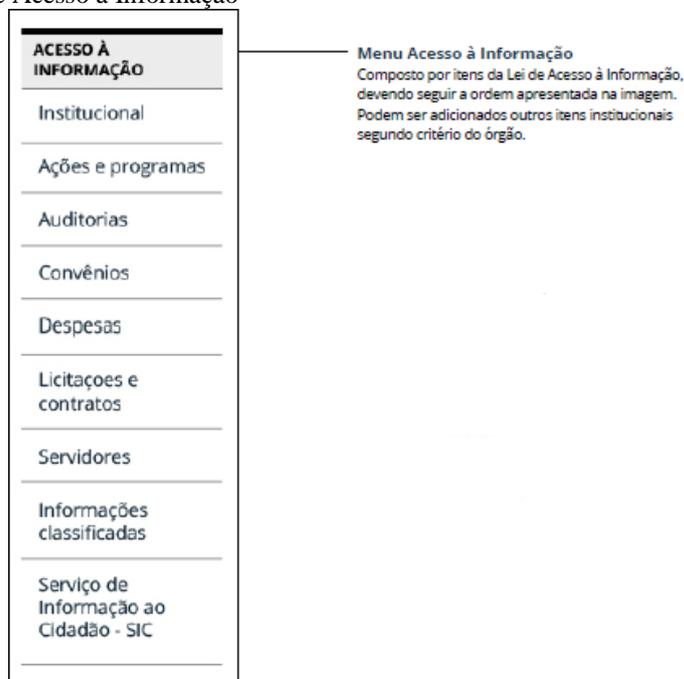
A seção de Acesso à Informação está presente no *Manual de Diretrizes de Comunicação Digital do Governo Federal* (BRASIL, 2014b, p. 31) e no *Guia de Transparência Ativa para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal*³ (BRASIL, 2017b).

² O endereço eletrônico do sítio Simplifique! é o www.simplifique.gov.br.

³ O guia pode ser obtido através do sítio de Acesso à Informação, seção Guias e orientações

A Figura 4, apresenta o Menu de Acesso à Informação que consta do Manual de Diretrizes, para o qual “cada item deste menu deve direcionar para páginas internas e/ou itens de menu [...]” (BRASIL, 2014b, p. 31). Observa-se pelo texto apresentado na Figura 4 que os órgãos podem acrescentar outros itens institucionais a seu critério. Desta forma, entende-se que o menu de Acesso à Informação é flexível, ou seja, apesar de possuir uma estrutura mínima predefinida pela SECOM, a qual deve ser seguida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, sua estrutura permite alterações e inclusões de outros itens conforme a necessidade. O que importa, segundo o Guia de Transparência Ativa, é que o padrão, principalmente a nomenclatura, seja seguido de forma a facilitar “[...] a localização da informação pelo cidadão” (BRASIL, 2017b, p. 6).

Figura 4: Seção/Menu de Acesso à Informação



Fonte: BRASIL, 2014b, p.31.

2.5.4 Os elementos de acessibilidade digital

A acessibilidade, segundo o glossário do Guia de Transparência Ativa para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, se refere a:

[...] possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Significa ainda, criar ou tornar as ferramentas e páginas web acessíveis a um maior número de usuários, inclusive pessoas com deficiências. (BRASIL, 2017b, p. 26).

Nos portais e sítios do governo brasileiro a acessibilidade se tornou regra com a publicação do Decreto nº 5.296/2004, o qual determina, em seu artigo 47, a obrigatoriedade para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis (BRASIL, 2004). O parágrafo 2º, do caput, determina que os sítios deverão conter “símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada” (BRASIL, 2004). Da mesma forma, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) institucionalizou, em 7 de maio de 2007, o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) por meio da Portaria nº 03, a qual traz orientações para os trabalhos de implantação do e-MAG com o propósito de assegurar a todos a acessibilidade às informações governamentais (BRASIL, 2007).

A LAI ao tratar da Transparência Ativa apresenta a acessibilidade no artigo 8º, inciso VIII, e determina que os sítios adotem medidas para “garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência” (BRASIL, 2011, 2012).

Para que os sítios do Governo Federal estejam em conformidade com a legislação vigente e venham a garantir a acessibilidade a todos, segundo o que estabelece o documento e-MAG, alguns elementos são necessários: teclas de atalho; primeira folha de contraste; barra de acessibilidade; apresentação do mapa do sítio; e página com a descrição dos recursos de acessibilidade (BRASIL, 2014c, p. 84). Estes elementos já constam do Portal Institucional Padrão, como parte integrante da Identidade Padrão de Comunicação Digital do Poder Executivo Federal, conforme pode ser visto na Figura 1.

A barra com os atalhos de teclado, de acordo com o Manual de Diretrizes e segundo o modelo e-MAG, é apresentada na Figura 5:

Figura 5: Atalhos de teclado destinados às pessoas com deficiência padrão e-MAG



Fonte: BRASIL, 2014b, p.20.

Os atalhos permitem que o usuário possa ir diretamente para pontos específicos dos sítios, a saber: página de conteúdo do sítio; menu principal de opções do sítio; ir para o campo de pesquisa do sítio; e deslocar-se para o rodapé do sítio.

Assim como os atalhos de teclado, outro elemento que compõe a Identidade Padrão, de acordo com o Manual de Diretrizes e os padrões e-MAG, é a barra de acessibilidade, conforme a Figura 6:

Figura 6: Barra de acessibilidade padrão e-MAG

Fonte: BRASIL, 2014b, p.21.

A Barra de Acessibilidade está posicionada no canto superior direito do cabeçalho e contém três opções. A primeira opção “Acessibilidade” conduz o usuário para a página que apresenta informações sobre os recursos de acessibilidade que estão disponíveis no sítio, a exemplo das teclas de atalho e suas funções, assim como leis e decretos sobre a acessibilidade. A segunda opção “Alto Contraste” inverte as cores dos elementos da tela com o plano de fundo e vice-versa. A terceira opção “Mapa do Site” apresenta uma visão geral das opções disponíveis em todo o sítio de forma estruturada e hierarquicamente organizada. Além da barra de acessibilidade e dos atalhos de teclado, outro elemento que garante a acessibilidade aos cidadãos é o ícone da ferramenta VLibras, apresentado abaixo:

Figura 7: Ícone do VLibras disponível na Barra de Identidade Visual

Fonte: BRASIL, 2015.

O VLibras é composto de um conjunto de aplicativos/ferramentas direcionados ao ambiente computacional e baseados em código aberto, que tem por finalidade a tradução de conteúdos digitais em português (como textos, vídeos e áudios) para a Língua Brasileira dos Sinais (LIBRAS). O propósito da ferramenta é possibilitar que indivíduos que possuam deficiência auditiva tenham acesso ao conteúdo disponibilizado nos sítios, através de computadores, plataformas Web e dispositivos móveis, podendo, portanto, ser utilizado em smartphones e tablets.

Todos os elementos apresentados anteriormente têm como finalidade tornar a navegação mais fácil para o cidadão com alguma deficiência, ao possibilitar o acesso aos dados públicos de forma independente. Conseqüentemente, ao implementar tais recursos os órgãos públicos contribuem para a inclusão do público com deficiência e para atenuar as diferenças existentes.

3 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da pesquisa foram implementadas estratégias de investigação e coleta de dados baseadas em levantamento de material bibliográfico, documental, artigos científicos e análise dos sítios, na Internet, dos IFs e dos CEFETs.

Na concepção de Vieira (2011, p. 95): “A pesquisa documental guarda grande correspondência com a pesquisa bibliográfica, pois consiste em extrair informações de documentos impressos ou eletrônicos e trabalhá-las, com o objetivo de enriquecer a argumentação no trabalho”. Esta pesquisa pode ser considerada como descritiva e de caráter exploratória, empregando-se técnicas de análise qualitativa. (GIL, 2008).

A pesquisa foi desenvolvida por meio do acesso aos sítios dos Institutos e dos CEFETs, de forma a verificar se estes atendem ao que determina o Decreto nº 7.311/2010, art. 4º e §1º, quanto à divulgação do demonstrativo dos cargos ocupados e vagos (BRASIL, 2010). Da mesma forma, verificar se atendem ao que prescreve a LAI (BRASIL, 2011, 2012), com a implementação das seções que apresentam aos usuários informações sobre a LAI, além da utilização de algum tipo de recurso que possibilite a acessibilidade.

Para a realização desta pesquisa e análise dos dados, os sítios dos IFs e CEFETs foram acessados durante os meses de junho e julho de 2018, de acordo com a delimitação descrita mais adiante. Neste período foi realizada a averiguação quanto à adaptação dos sítios em relação ao que prescreve a LAI: se houve a inclusão da Barra de Identidade Visual do Governo Federal na Internet; se houve a implementação da Identidade Padrão de Comunicação Digital do Governo Federal; se estes implementaram uma seção específica sobre a LAI ou um banner que conduza a esta; e se existe algum tipo de elemento que forneça recurso de acessibilidade às pessoas com deficiência, segundo padrões estabelecidos pela SECOM. Além disso, outra verificação realizada se refere à disponibilização do QRSTAE, que corresponde ao demonstrativo dos cargos ocupados e vagos, conforme determina o Decreto nº 7.311/2010 (BRASIL, 2010).

Devido à quantidade de unidades existentes no país e vinculadas à RFEPCT, optou-se por delimitar a pesquisa analisando os IFs e CEFETs pertencentes à região sudeste do país. Desta forma foi possível selecionar um total de 11 institutos e centros de forma a não inviabilizar o estudo, não sendo consideradas na amostra as universidades, as escolas técnicas e os colégios. Os IFs e CEFETs considerados na amostra, estão dispostos no Quadro 1.

Para a coleta e análise dos dados, as bases foram os sítios dos órgãos selecionados e a legislação vigente. Utilizou-se, para a realização dos testes, microcomputador executando o sistema operacional MS-Windows 7® e os navegadores Google Chrome®, Mozilla Firefox® e Internet

Explorer®. Para a tabulação dos dados, tabelas e gráficos utilizou-se os aplicativos de editoração de texto (MS-Word®) e planilha eletrônica (MS-Excel®).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao analisar os sítios dos IFs e dos CEFETs, levou-se em consideração o problema de pesquisa que apresenta o questionamento em relação ao que determina a LAI sobre a Transparência Ativa (BRASIL, 2012). O levantamento dos sítios dos IFs e dos CEFETs, em comparação à Transparência Ativa, é apresentado no Quadro 1.

Com base nos dados apresentados no Quadro 1, conclui-se que a busca pela Transparência Ativa tem sido almejada e aplicada nos sítios dos IFs e CEFETs, isso se traduz em ganhos para os órgãos públicos e para a sociedade, que passa a ter acesso às informações, conforme determina a LAI (BRASIL, 2012) e diretrizes e-MAG (BRASIL, 2014c) e SECOM (BRASIL, 2014b).

Quadro 1: Levantamento dos sítios dos IFs e CEFETs e a Transparência Ativa⁴

Nome do IF ou CEFET (Endereço do sítio/ domínio na Internet)	Decreto nº 7.724/2012 (LAI)				Decreto nº 7.311/2010 Artigo 4º, §1º
	Artigo 7º, § 2º, Incisos:		Artigo 8º, Inciso VIII	Identidade Padrão de Comunicação Digital do Governo Federal – Portal Institucional Padrão	
	I	II			
IFES: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (ifes.edu.br)	S	S	S	S	S Julho/2018
IFMG: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (ifmg.edu.br)	S	S	S	S	S Junho/2018
IFNMG: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (ifnmg.edu.br)	S	S	P	S	S Abril/2018
IFSEMG: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (ifsudestemg.edu.br)	S	S	P VLibras	N	S Julho/2018
IFSULDEMINAS: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (ifsuldeminas.edu.br)	S	S	S	S	N

⁴ Na análise as seguintes informações foram consideradas: sigla “S” caso o sítio apresente a informação, ou ainda, se atende ao que o dispositivo da LAI/Decreto determina; sigla “N” caso o sítio não apresente a informação, caso ela não tenha sido localizada, ou ainda, não atende ao que determina a LAI/Decreto; sigla “P” caso o sítio apresente a informação, porém, esta apareça de forma incompleta/parcial.

Nome do IF ou CEFET (Endereço do sítio/ domínio na Internet)	Decreto nº 7.724/2012 (LAI)				Decreto nº 7.311/2010 Artigo 4º, §1º
	Artigo 7º, § 2º, Incisos:		Artigo 8º, Inciso VIII	Identidade Padrão de Comunicação Digital do Governo Federal – Portal Institucional Padrão	
	I	II			
	Banner / Item de Menu / Seção específica de Acesso à Informação	Barra de Identidade Visual do Governo Federal	Elementos de Acessibilidade		QRSTAE e atualização
IFTM: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (iftm.edu.br)	S	S	S	S	S Março/2018
IFSP: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (ifsp.edu.br)	S	S	S	S	N
IFRJ: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (portal.ifrj.edu.br)	S	S	P	S	S /2018
IFFLUMINENSE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (iff.edu.br)	S	S	S	S	S Maio/2018
CEFET-MG: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (cefetmg.br)	S	S	P VLibras	N	N
CEFET-RJ: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (cefet-rj.br)	S	S	P	S	S Junho/2018

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

O Quadro 2, apresenta a quantidade de sítios dos IFs e CEFETs, e considera se atendem de forma integral, parcial ou não atendem aos dispositivos da LAI. Do mesmo modo, são quantificados os sítios que estão adaptados ou não ao Portal Institucional Padrão e os sítios que atendem ou não à determinação do Decreto nº 7.311/2010 de disponibilização do QRSTAE.

Quadro 2: Sítios dos IFs e CEFETs adequados à LAI e ao Portal Institucional Padrão

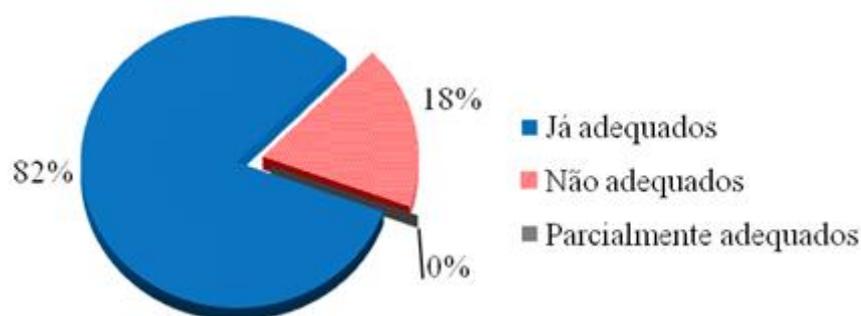
ITENS DA LAI OU DA IDENTIDADE PADRÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL DO GOVERNO FEDERAL	Quantidade de sítios dos IFs e CEFETs adequados à LAI e/ou ao Portal Institucional Padrão e/ou ao Decreto nº 7.311/2010		
	Já adequados	Não adequados	Atendem de forma parcial
Banner / Item de Menu / Seção específica de Acesso à Informação	11	-	-
Barra de Identidade Visual do Governo Federal	11	-	-
Portal Institucional Padrão	9	2	-
Elementos de Acessibilidade	6	-	5
QRSTAE (Decreto nº 7.311/2010)	8	3	-

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

O Quadro 2 demonstra que os 11 sítios (100%) já se encontram adaptados ao que determina a LAI em relação à disponibilização de uma seção específica de Acesso à Informação e a Barra de Identidade Visual do Governo Federal, que contenha os itens conforme diretrizes da SECOM (BRASIL, 2014b, 2017b).

Na sequência, observa-se que nem todos os sítios implementaram a Identidade Padrão de Comunicação Digital do Governo Federal, no caso específico ao Portal Institucional Padrão, o que faz com que as informações sejam apresentadas de forma diferente de um instituto ou centro para outro. A falta de padronização gera desconforto para o cidadão durante a navegação, dificultando a localização da informação (BRASIL, 2014b). Porém, percebe-se, por meio do Gráfico 1, que a maioria, 9 sítios (82%) já estão adequados, faltando somente 2 (IFSEMG e CEFET-MG) para promoverem a adaptação de seus sítios ao padrão do Governo Federal.

Gráfico 1: Sítios dos IFs e CEFETs adequados ao Portal Institucional Padrão



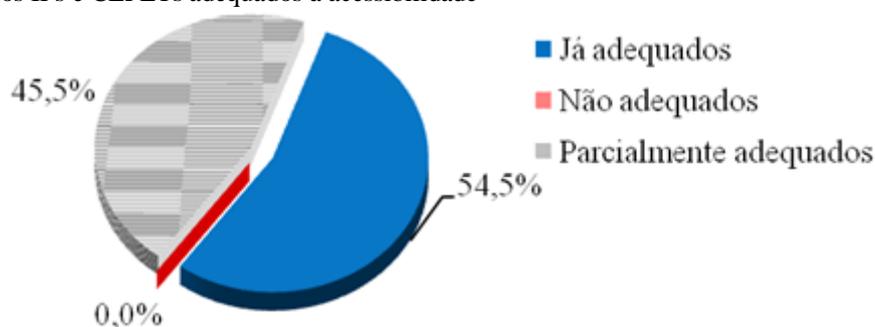
Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Em relação aos Elementos de Acessibilidade foi detectado um complicador em relação à navegabilidade pelos sítios dos IFs e dos CEFETs para as pessoas com deficiência, pois, na análise foi identificado que somente 6 (seis) dos sítios (54,5%) apresentaram os recursos de acessibilidade segundo os padrões do Governo (e-MAG e VLibras). A ressalva a ser feita é em relação ao ícone do VLibras, o qual já vem acoplado na Barra de Identidade Visual, então, nesse caso todos os sítios que fazem uso da Barra de Identidade vão contar com este recurso disponível. Em relação aos demais recursos de acessibilidade, estes devem ser implementados pelas equipes dos órgãos em conformidade com o e-MAG.

Logo, nota-se que 5 sítios (45,5%) atendem parcialmente por apresentarem somente o ícone do VLibras disponível, ou por apresentarem falhas na utilização dos itens da Barra de Acessibilidade ou dos Atalhos de teclado. Os sítios do IFSEMG e do CEFET-MG apresentaram somente o ícone do VLibras e demais itens não estavam disponíveis. No sítio do IFNMG os itens de acessibilidade

estavam presentes, porém, os Atalhos de teclado direcionavam para opções diferentes das estabelecidas pelo e-MAG (BRASIL, 2014b; BRASIL, 2014c), assim como o Mapa do Site não continha informações. No sítio do IFRJ os itens de acessibilidade estavam presentes, porém, os Atalhos de teclado e o item Alto Contraste (BRASIL, 2014b), não funcionaram. O outro sítio que apresentou problemas com os recursos de acessibilidade foi o do CEFET-RJ, com o item Mapa do Site, sem informações e apresentando a mensagem “em construção”. O Gráfico 2, demonstra a divergência entre sítios adequados e os que não estão totalmente adaptados à acessibilidade conforme o padrão e-MAG/SECOM/LAI.

Gráfico 2: Sítios dos IFs e CEFETs adequados à acessibilidade



Fonte: Dados da pesquisa (2018).

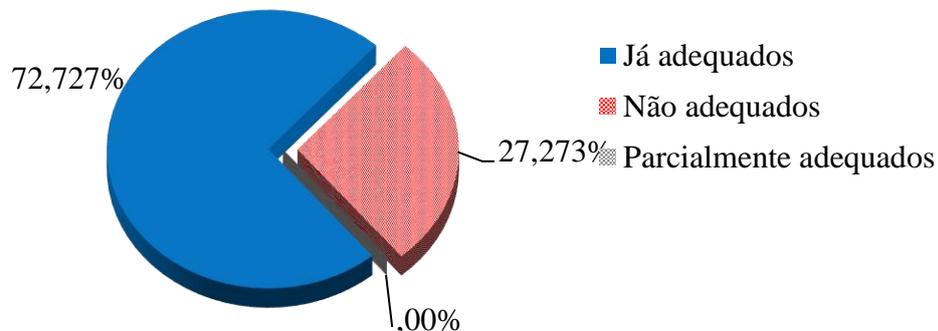
A falta de implementação dos recursos de acessibilidade nos sítios dos órgãos governamentais é fator negativo que faz com que as pessoas com algum tipo de deficiência sejam excluídas ou impedidas de terem acesso às informações (BRASIL, 2014c). Desta forma, este aspecto precisa ser trabalhado pelas equipes, inclusive com testes frequentes de forma a garantir o completo funcionamento das ferramentas de acessibilidade.

No tocante à divulgação do QRSTAE, observou-se que 3 sítios dos IFs e CEFETs (27,3%) não divulgaram os dados conforme determina o §1º do artigo 4º do Decreto nº 7.311/2010. Nestes sítios, fez-se pesquisa pelo QRSTAE em várias seções, inclusive por meio da ferramenta de busca, que fica disponível no topo (cabeçalho) do sítio. Em alguns sítios, na seção de Acesso à Informação, Servidores, local que o quadro de referência deveria estar disponível para os usuários, consta a informação de que os dados sobre servidores em exercício e lotados na instituição estão disponíveis no Portal da Transparência, porém, não foi possível localizar o quantitativo de cargos vagos e ocupados no referido portal. O Portal da Transparência apresenta muitas informações em forma de banco de dados, com vários campos e filtros, de difícil localização, as quais demandam muito tempo do usuário para tentar compreender um pouco o seu funcionamento. No CEFET-MG o quadro de

referência foi localizado em um endereço (Superintendência de Gestão de Pessoas) fora do padrão do CEFET e de difícil acesso, sendo que o quadro disponível era do ano de 2017. Desta forma, os IFs (IFSULDEMINAS e IFSP) e o CEFET-MG foram enquadrados como não adequados ao que prescreve, uma vez que o decreto estabelece a publicação duas vezes ao ano pelos institutos, sendo que esta disponibilização deve ocorrer após a divulgação que o MEC realiza sobre os quantitativos de cargos (em janeiro e julho de cada ano) (BRASIL, 2010).

O Gráfico 3, apresenta a proporção dos IFs e CEFETs que divulgam e os que ainda não divulgam em seus sítios o QRSTAE, atualizado em 2018, conforme determina o Decreto nº 7.311/2010. Os demais IFs (72,7%) apresentaram as informações referente ao ano de 2018 dos cargos vagos e ocupados (QRSTAE) em forma de arquivo ou mesmo os dados listados na página do órgão, sendo que alguns dados estavam disponíveis por meio da seção Acesso à Informação, opção Servidores, e outros em seções como exemplo Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, entre outras. A ressalva aqui está no fato de não haver uma padronização quanto ao local de divulgação do quadro de referência nos sítios que a informação foi localizada, dificultando muito a busca e prejudicando a navegabilidade do usuário (BRASIL, 2014b).

Gráfico 3: Proporção dos sítios dos IFs e CEFETs quanto à divulgação da QRSTAE



Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Cabe ressaltar que a divulgação do QRSTAE, conforme determina o Decreto 7.311/2010 (BRASIL, 2010), é relevante por contribuir para a cultura da Transparência Pública, assim como para o exercício do controle social. Observa-se que a não divulgação ou a difícil localização do quadro de referência impede que estes usuários tenham acesso às informações, conforme determina a LAI (BRASIL, 2011, 2012).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir este trabalho, após análise dos sítios dos IFs e CEFETs e compilação dos dados, pode-se constatar que as autarquias analisadas atendem em vários aspectos ao que determina a Lei de Acesso à Informação quanto à Transparência Ativa.

A necessidade de padronização dos sítios é fator essencial em qualquer órgão do Governo; primeiro para que se tenha uma forma única de comunicação, uma linguagem comum aos sítios no que se refere às informações governamentais e principalmente em relação à LAI; e segundo porque facilita a vida do cidadão que procura se informar, busca acompanhar e participar da gestão pública. Neste aspecto se verifica que o Governo Federal, por meio de suas equipes, ofereceu orientação para que os órgãos e instituições federais possam adaptar seus sítios de forma a se adequar à Transparência Ativa, conforme determina a LAI. Nesse intervalo de seis anos, período desde a regulamentação da LAI (2012) até o ano analisado (2018), observa-se que muito foi realizado, porém, não há uma previsão de quanto tempo ainda levará para que todos os sítios estejam completamente padronizados. Uma constatação foi que, durante a pesquisa, identificou-se a falta de padrão, por exemplo, em relação ao local/seção de divulgação do QRSTAE, o qual se esperava ser encontrado na seção específica de Acesso à Informação.

Todos os sítios governamentais contam com um volume expressivo de informações disponíveis, sem considerar que seja provável o emprego de diversas linguagens e plataformas para o desenvolvimento das páginas e portais. A partir deste pressuposto, é comum a desorientação do usuário ao navegar pelas várias páginas que ainda não se adequaram aos padrões estabelecidos pela SECOM, pois, a navegabilidade se torna comprometida por não ter uma referência única de onde se deve partir para localizar uma determinada informação. Ao contrário, quando se utiliza os sítios que estão padronizados a navegação tende a ser mais fluída, as opções, assim como as informações, são encontradas nas mesmas posições, fazendo com que os sítios se apresentem visualmente mais bem organizados e distribuídos, facilitando desta forma a utilização pelo cidadão.

Uma crítica a ser feita corresponde ao fato dos sítios dos IFs e dos CEFETs ainda não estarem completamente adequados à oferta de recursos de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência, o que compromete a navegação por estes usuários. A adaptação quanto à acessibilidade se faz necessária, somente dessa forma, os sítios passarão a oferecer condições mínimas para que os cidadãos com deficiência naveguem de maneira independente e tenham garantido o seu acesso às informações públicas.

Com base nos resultados obtidos por meio deste estudo fica a sugestão para futuras investigações direcionadas à transparência passiva dos IFs e demais órgãos e entidades

governamentais, através da qual o Governo estabelece a criação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), que visa informar e orientar o cidadão sobre a tramitação de documentos, acatar pedidos de acesso à informação, além de outras informações.

Conclui-se que a sociedade se tem beneficiado com toda a evolução dos meios de comunicação nas últimas décadas, uma vez que houve uma aproximação e melhora na interação entre as pessoas, as empresas e os órgãos públicos. Observa-se que esta evolução trouxe melhorias nos processos de gestão, maior transparência para os Governos e possibilitou melhor qualidade de vida para aqueles cidadãos que convivem com algum tipo de deficiência, assim, como tem viabilizado a participação destes na sociedade e na vida pública.

Ao sancionar a LAI, o Governo Federal se insere neste processo diacrônico, dialógico e democrático com a sociedade, buscando reduzir o estigma de ineficaz. Da mesma forma, os IFs e os CEFETs, por estarem envolvidos no processo educacional, cooperam com o Governo para que o desenvolvimento do indivíduo, social e democrático se materialize.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Giovana Benevides Sales. **Manual da lei de acesso à informação pública: a implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e alguns aspectos polêmicos**. Curitiba: Edição do autor, 2012. 140p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 30 mar. 2018.

_____. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2 dez. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 20 jul. 2018.

_____. Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010. Dispõe sobre os quantitativos de lotação dos cargos dos níveis de classificação “C”, “D” e “E” integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 set. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7311.htm>. Acesso em: 07 jul. 2018.

_____. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 maio 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 30 abr. 2018.

_____. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 dez 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm>. Acesso em: 06 maio 2018.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 30 mar. 2018.

_____. Ministério da Educação. Portal da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. **Instituições da Rede**. Brasília, DF, 07 jun. 2016. Disponível em: <<http://redefederal.mec.gov.br/instituicoes>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

_____. Ministério da Educação. Portal da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. **Expansão da Rede Federal**. Brasília, DF, 19 abr. 2018. Disponível em: <<http://redefederal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

_____. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf>. Acesso em: 03 maio 2018.

_____. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. **Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal**. 3 ed. Brasília, DF, 2017a. Disponível em: <<http://www.acessoinformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/>>. Acesso em: 18 maio 2018.

_____. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. **Guia de Transparência Ativa para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal**. Versão 5. Brasília, DF, maio 2017b. Disponível em: <<http://www.acessoinformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 mai. 2007. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/portaria-no-03-de-07-05-2007>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **e-MAG Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico**. Versão 3.1. Brasília: MP, SLTI, Abril 2014c. 92p. Disponível em: <<http://emag.governoeletronico.gov.br/>>. Acesso em: 8 jul. 2018.

_____. Poder Executivo. **Projeto de lei de acesso a informações (Projeto de lei nº. 5.228): exposição de motivos nº 07**. Brasília, DF, 5 maio 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/EXPMOTIV/EMI/2009/7%20-%20CC%20MJ%20MRE%20MD%20AGU%20SEDH%20GSI%20SECOM%20CGU.htm>. Acesso em: 09 jun. 2018.

_____. Secretaria de Comunicação Social. Instrução Normativa SECOM-PR N° 8, de 19 de dezembro de 2014. Disciplina a implantação e a gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 dez. 2014a. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/arquivos-de-instrucoes-normativas/2014in08-comunicacao-digital.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2018.

_____. Secretaria de Comunicação Social. **Manual de Diretrizes Identidade Padrão de Comunicação Digital do Poder Executivo Federal**. Versão 3.4. [Brasília], Dez. 2014b. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/pdfs-da-area-de-orientacoes-gerais/internet-e-redes-sociais/diretrizes-comunicacao-digital-governo-federa-jan2014.pdf-1>>. Acesso em: 08 jul. 2018.

_____. Secretaria de Comunicação Social. **Portal Institucional Padrão**. [Brasília], 12 mar. 2015. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/atuacao/comunicacao-digital/identidade-digital-1>>. Acesso em: 17 jul. 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Amanda. Lei de acesso à informação: o cidadão enquanto sujeito informativo. **BIBLOS**, [S.l.], v. 30, n. 2, p. 5-21, mar. 2017. ISSN 2236-7594.

JARDIM, José Maria. Lei de acesso à informação pública: dimensões políticos-informacionais. In: XIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação 2012. Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro, out. 2012. Disponível em: <<http://www.enancib2012.icict.fiocruz.br/>>. Acesso em: 03 maio. 2018.

ROSA, Marcelo Medeiros da et al. A Lei de Acesso à Informação como instrumento de controle social: diagnóstico dos municípios do sul do Brasil à luz do artigo 8º da lei 12527/2011. **Navus - Revista de Gestão e Tecnologia**, [S.l.], v. 6, n. 1, p. 72-87, dez. 2015. ISSN 2237-4558.

SOUZA, Edna Lima de. **O direito fundamental ao acesso à justiça: efetivo exercício da cidadania**. 2016. 133 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Autónoma de Lisboa. Portugal, Lisboa, 2016. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11144/3026>>. Acesso em: 03 jun 2018.

VALENTE, Ana Paola de Moraes Amorim. **Transparência e opacidade: o SIAFI no acesso à informação orçamentária**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: FUMEC, 2004. 286p.

VIEIRA, José Guilherme Silva. **Metodologia de pesquisa científica na prática**. Curitiba: Editora Fael, 2011.